

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, aos 03 dias do mês de Setembro de 1985.

João Soares de Aguiar
Prefeito Municipal

Helena Soares Silva
Secretária Geral.

Lei nº 442/85

de 07 de Outubro de 1985.

"Incluir Áreas de Jardim no
Loteamento"

O Prefeito Municipal

Faço saber que a Câmara Municipal de Paranaiguara, Estado de Goiás, decreta e em sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam incluídos no Loteamento da cidade, as áreas de jardins conforme descrição das quadras e lotes abaixo:

QUADRA 35 - Incluir área de jardim de 7x60mts entre as Ruas J. R. de Oliveira e Av. Elias Miguel Salomão, de frente para a Av. Pres. Tancredo Neves, confrontando com os lotes 01 e 02.

QUADRA 32 - Idem, com -
frontando com os lotes 11 e 12.

QUADRA 34 - Inclui área
de jardim entre as Ruas Fred Rumi e Av.
Oscar Bernardes, com os lotes 11 e 12.

QUADRA 37 - Idem, Idem, com -
frontando com os lotes 01 e 02.

QUADRA 48 - Inclui área de
jardim confrontando com a Rua 25 e lotes
01 e 02, como lotes 1-A e 2-A.

QUADRA 81 - Idem, Idem, Idem.

QUADRA 65 - Idem, Idem, e
lotes 19 e 20, como lotes 19-A e 20-A.

QUADRA 62 - Idem, Idem, e
lotes 15 e 16, como lotes 15-A e 16-A.

QUADRA 63 - Idem, Idem, e
lotes 1 e 2, como lotes 1-A e 2-A.

QUADRA 01 - Inclui área
de jardim que confronta com a Rua Vere-
ador João Moreira e lotes 1 e 2, como lotes 1-A e 2-A.

QUADRA 23 - Idem, Idem, Idem.

PARÁGRAFO ÚNICO - As un-
dades de frente dos lotes a serem incluí-

dos no loteamento não devem alterar o alinhamento dos passeios das demais quadras.

Art. 2º - Todas as áreas relacionadas no Projeto de Lei nº 64/85, ficarão definitivamente doadas aos seus confrontantes do mesmo lote.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em
07 de Outubro de 1985.

Thelma Soares Silva
Secretária Geral

Wagner Soares de Aguiar
Prefeito Municipal.

Lei nº 443/85

De 04 de Novembro de 1985

"Autoriza aquisição de equipamentos para asfaltamento."

A Câmara Municipal de Parauapeçu, Estado de Goiás aprovou e em sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir no mercado interno os equipamentos relacionados